

OFÍCIO N° 320/2025/GAB

Cedro/PE, 31 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**TIAGO MATIAS DE SOUZA**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Cedro/PE

**Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei n° 734**

Excelentíssimo Senhor,

1 Atendendo o art. 165 da Constituição Federal, venho apresentar a essa Augusta Casa Legislativa Municipal, o Projeto de Lei em anexo, que versa sobre a Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, com o fim de receber a devida apreciação e julgamento dos nobres Edis.

2 A Proposta Orçamentária que ora apresentamos foi devidamente elaborada com esteio nos preceitos contidos nas seguintes normas: Lei Orgânica Municipal; Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO); Lei Federal n°. 4.320/64; Lei Complementar n° 101/00 (LRF); Constituição Federal e Constituição do Estado do Pernambuco.

3 A proposta orçamentária em destaque, estima a receita na monta de R\$ 85.473.253,87 (oitenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e três mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos), e fixa a despesa em igual valor.

4 O desdobramento da receita estimada, apresenta-se na forma das seguintes fontes: Impostos e Taxas; Contribuições; Receita Patrimonial; Receita de Serviços; Transferências Correntes; Outras Receitas Correntes; Alienações de Bens e Transferências de Capital.

5 Destaco que dentre as receitas estimadas no presente projeto de lei, as transferências constitucionais do FPM, ICMS, SUS, FMAS, FNDE e FUNDEB, formam o elenco de maior representatividade das previsões contidas na presente proposta orçamentária, conforme Anexo 2, Adendo III da Lei Federal n° 4.320/64, em anexo.

6 A despesa fixada à conta dos recursos previstos, está desdobrada nas unidades orçamentárias que ora apresentamos através dos anexos 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4320/64, apensos.

7 Ciente do cumprimento da legislação que rege a matéria, rogo pelo apoio unânime de Vossas Excelências, para aprovação do projeto de lei em destaque, e aproveito da oportunidade para apresentar a todos os Edis, protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

MARIA RIVA BEZERRA  
RODRIGUES:312803743  
49  
**MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES**  
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por  
MARIA RIVA BEZERRA  
RODRIGUES:31280374349  
Dados: 2025.10.31 10:11:32 -03'00'

## **PROJETO DE LEI N° 734/2025.**

*DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.*

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita do Município de Cedro, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2026 no montante de R\$ 85.473.253,87 (oitenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e três mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Direta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal Direta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

### **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** - A Receita total estimada nos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 85.473.253,87 (oitenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e três mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos).

**Art. 3º** - As Receitas Correntes e de Capital previstas na Legislação pertinente em vigor, discriminadas em Anexos, parte integrante desta Lei, são estimadas considerando as deduções do Fundeb na forma do seguinte desdobramento:

<b>a). RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>79.085.557,50</b>
- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	2.084.000,00
- Contribuições	R\$	2.336.800,65
- Receita Patrimonial	R\$	627.200,00
- Receita de Serviços	R\$	90.000,00
- Transferências Correntes	R\$	73.831.684,03
- Outras Receitas Correntes	R\$	115.872,82
<b>b). RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>4.840.000,00</b>

- Alienações de Bens	R\$	120.000,00
- Transferências de Capital	R\$	4.720.000,00
<b>c) RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>R\$</b>	<b>8.561,326,53</b>
- Contribuições		8.561.326,53
<b>D). DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>R\$</b>	<b>-7.013.630,16</b>
- Deduções do FUNDEB	R\$	-7.013.630,16
<b>TOTAL DA RECEITA (a + b + c - d)</b>	<b>R\$</b>	<b>85.473.253,87</b>

## Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade é de R\$ 85.473.253,87 (oitenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e três mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos), desdobradas nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 46.870.911,00 (quarenta e seis milhões, oitocentos e setenta mil e novecentos e onze reais);

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 38.602.342,87 (trinta e oito milhões, seiscentos e dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos)

## Seção III Da despesa por Unidade Orçamentária

Art. 5º - A Despesa fixada à conta dos recursos previstos nesta lei apresenta por Unidades Orçamentárias, o seguinte desdobramento:

<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Valor R\$</b>
Câmara Municipal de Cedro	2.989.041,00
Gabinete do Prefeito	1.299.000,00
Secretaria de Planejamento e Administração	2.287.000,00
Secretaria de Finanças	2.360.000,00
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	2.130.000,00
Secretaria de Obras e Infraestrutura	9.590.960,00
Secretaria de Juventude, Cultura e Esportes	3.006.310,00
Fundo Municipal de Educação	22.158.000,00
Fundo Municipal de Saúde	23.143.808,87
Fundo Municipal de Assistência Social	1.835.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	3.230.534,00
Funpresce	10.585.000,00
Reserva de Contingência	858.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>85.473.253,87</b>

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias.

#### **Seção IV** **Da Autorização para Reforço de Dotações Orçamentárias**

Art. 6º - A Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei 4.320/64, fica autorizado a:

I – Mediante Decreto abrir crédito adicional previsto no Inciso I do Art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, a qualquer época do exercício, até o limite de 2% (dois por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas nos projetos e atividades, considerando como fontes de recursos as previstas nos Incisos I, II, e III do §1º do art. 43 também da Lei Federal nº 4.320/64;

II – Mediante Decreto na forma do Inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, ampliar dotações orçamentárias vinculadas ao recebimento de recursos oriundos de outras esferas de governo, inclusive os provenientes de convênios, utilizando como fonte de recurso o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, até o limite excedido dos respectivos recursos, não sendo essa autorização compreendida no limite dos Incisos I e III deste artigo;

III – Mediante Decreto na forma do Inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, ampliar dotações financeiras à conta de recursos provenientes de Operações de Créditos, até o limite dos respectivos contratos, tendo como fonte de recursos o previsto no Inciso IV, do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, não sendo essa autorização compreendida no limite dos Incisos I e II deste artigo;

#### **CAPÍTULO III** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º - Os créditos especiais e extraordinários autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2025 quando reabertos na forma do §2º do art. 167 da Constituição Federal, serão relançados em conformidade com a classificação adotada nesta Lei.

Art. 8º - Faculta a movimentação e a realocação de recursos de uma categoria econômica para outra ou de uma modalidade de aplicação para outra dentro de um mesmo órgão, tudo na forma do Inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, com a obrigação da emissão de um Decreto Municipal.

Art.9º - Fica a Chefe do Executivo Municipal, autorizada a ajustar as fontes de recursos até o limite necessário à movimentação da dotação orçamentária vinculada.

Art. 10 – Para atender o equilíbrio entre receita e despesa, fica a chefe do Poder Executivo autorizado a fazer contingenciamento da despesa por Decreto Municipal.

Art. 11 - O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD da presente Lei, será detalhado por DECRETO do Poder Executivo Municipal na modalidade de elemento de despesa, que diante da necessidade poderá ser revisto no decorrer do exercício para atendimento de novas despesas.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cedro/PE., 31 de outubro de 2025.

MARIA RIVA BEZERRA Assinado de forma digital por  
RODRIGUES:3128037  
4349

RODRIGUES:31280374349  
Dados: 2025.10.31 10:11:58 -03'00'

**MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES**  
Prefeita Municipal

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta orçamentária foi elaborada com base nos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como nas Constituições Federal e Estadual, assegurando a legalidade, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

O orçamento ora apresentado estima a receita e fixa a despesa em igual valor, totalizando R\$ 85.473.253,87 (oitenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e três mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos). Tal previsão contempla os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e unidades administrativas, bem como os entes vinculados à seguridade social.

A composição da receita considera fontes como impostos, taxas, contribuições, receitas patrimoniais e de serviços, transferências correntes e de capital, além de alienações de bens. Destacam-se, entre as receitas previstas, as transferências constitucionais do FPM, ICMS, SUS, FMAS, FNDE e FUNDEB, que representam parcela significativa dos recursos estimados.

Quanto à despesa, esta foi distribuída entre as diversas unidades orçamentárias, conforme detalhado nos anexos que acompanham o projeto, assegurando a alocação eficiente dos recursos para áreas essenciais como saúde, educação, assistência social, infraestrutura, cultura e administração pública.

O projeto também contempla dispositivos que autorizam o Poder Executivo a realizar ajustes orçamentários, abertura de créditos adicionais e contingenciamento de despesas, conforme previsto na legislação vigente, garantindo flexibilidade e capacidade de resposta às demandas emergenciais e variações na arrecadação.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para o planejamento e execução das políticas públicas municipais, solicitamos o apoio e aprovação unânime dos nobres Edis, certos de que esta proposta reflete o compromisso da gestão com a responsabilidade fiscal, o desenvolvimento local e o bem-estar da população cedrense.

Atenciosamente,

MARIA RIVA BEZERRA  
RODRIGUES:31280374349

Assinado de forma digital por  
MARIA RIVA BEZERRA  
RODRIGUES:31280374349  
Dados: 2025.10.31 10:12:19 -03'00'

**MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES**

Prefeita Municipal